

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 085409286**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 422/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Rubinho Nunes, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), a respeito da “[...] sugestão de estudos de viabilidade visando a flexibilização em dias de rodízio municipal para caminhões, oferecendo-lhes rota alternativa dentro do município gerando melhor fluidez no tráfego” (sic).

Dentre os elementos apresentados pela SMT, destaco que foi informado que as pesquisas de monitoramento feitas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) indicaram que “[...] o rodízio de veículos continua sendo um instrumento imprescindível para mobilidade e se mantém como uma medida já assimilada e incorporada ao cotidiano da cidade” e que as exceções à proibição da circulação “[...] estão previstas no artigo 3º, Cap. II do Decreto 58.584/18, com alteração dada pelo 58.604/19, assegurando a continuidade de serviços prioritários e essenciais de segurança, abastecimento e mobilidade do município” (sic). Foi explicado, também, que já está isento do rodízio o “[...] transporte de carga e prestação de serviços com caminhões, como o veículo urbano de carga - VUC, caminhão com dimensões e características adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano [...]” e, considerando que a distribuição urbana de cargas e serviços abrange todo o município em razão da predominância de uso misto do solo, “[...] definir rotas para caminhões visando o abastecimento urbano não tem aderência às práticas logísticas praticadas atualmente”. Diante desses fatos, a Pasta concluiu ser desaconselhável a alteração nas regras vigentes, “[...] já consolidadas entre a população usuária do sistema viário, descaracterizando o rodízio municipal na cidade de São Paulo, e comprometendo a mobilidade do sistema viário” (sic).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

fls. 8

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 05/07/2023, às 20:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085409286** e o código CRC **AD454854**.

Matéria DOCREC 445/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao IND 31/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=465050>.

PARECER TÉCNICO

OF-SGP23 Nº 422/2023

Assunto: Indicação nº 31/2023. Sugestão de estudos de viabilidade visando a flexibilização em dias de rodízio municipal para caminhões, oferecendo-lhes rota alternativa dentro do município, gerando melhor fluidez no tráfego.

À GPL - Sra. Gerente,

O presente processo SEI 6010.2023.0001293-4 trata da indicação nº 31/2023, que sugere "estudos de viabilidade visando a flexibilização em dias de rodízio municipal para caminhões, oferecendo-lhes rota alternativa dentro do município, gerando melhor fluidez no tráfego".

O Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, denominado Rodízio Municipal, foi implantado em 1997 na área do Centro Expandido de São Paulo, estabelecido pela Lei nº 12.490/1997 e pela Lei Complementar nº 14.751/2008, e regulamentada pelos Decretos 58.584/2018 e 58.604/19.

A área de abrangência do Minianel Viário, é composta pelas vias Marginal Tietê, Marginal Pinheiros, Ponte Eng. Ary Torres, Av. dos Bandeirantes, Av. Afonso D'Escragnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Pres. Tancredo Neves, R. das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello, Av. Salim Farah Maluf, Ponte do Tatuapé, retornando à Marginal Tietê, inclusive seus limites.

O rodízio municipal de veículos, tem como objetivo a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, nos períodos das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no dígito final da placa do veículo e dia da semana, visando assegurar a mobilidade da cidade de São Paulo, abrangendo todos os veículos em circulação na cidade, inclusive os oriundos de outros municípios e estados.

Na ocasião dos estudos para implantação do rodízio foram modeladas várias alternativas de configuração a fim de se chegar à melhor proposta de restrição de veículos, e seus impactos na cidade, que culminou no modelo até hoje praticado.

Os impactos na cidade são monitorados através de pesquisas, e na última publicação, divulgada em 2019, apurou-se um índice de obediência de 90% no período da manhã e 85% no período da tarde, acréscimos nas taxas de motorização de 54 automóveis por 100 habitantes, e valores estáveis de lentidões médias na cidade (72 km no período da tarde).

Portanto, os resultados da pesquisa indicam que o rodízio de veículos continua sendo um instrumento imprescindível para mobilidade e se mantém como uma medida já assimilada e incorporada ao cotidiano da cidade. As excepcionalidades da proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal estão previstas no artigo 3º, Cap. II do Decreto 58.584/18, com alteração dada pelo 58.604/19, assegurando a continuidade de serviços prioritários e essenciais de segurança, abastecimento e mobilidade do município.

Entre elas, parte envolve transporte de carga e prestação de serviços com caminhões, como o veículo urbano de carga - VUC, caminhão com dimensões e

características adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, também isento do rodízio.

Considerando que a distribuição urbana de cargas e serviços abrange todo o município devido a predominância de uso solo misto, definir rotas para caminhões visando o abastecimento urbano não tem aderência às práticas logísticas praticadas atualmente.

Com base no exposto, consideramos desaconselhável à alteração nas regras em vigor, já consolidadas entre a população usuária do sistema viário, descaracterizando o rodízio municipal na cidade de São Paulo, e comprometendo a mobilidade do sistema viário.

Rosilaine Nicacio Lima Cacao

Reg.CET: 09677
26/05/23

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001293-4**Parecer SMT/AJ Nº 085001829****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Ofício CMSP-23 nº 422/2023. Sugestão de estudos de viabilidade visando a flexibilização em dias de rodízio municipal para caminhões.**SMT/GAB****Excelentíssimo Senhor Secretário,**

Trata o presente de respostas ao ofício supramencionado, onde o I. Vereador Rubinho Nunes requer estudos de viabilidade visando a flexibilização em dias de rodízio municipal para caminhões, oferecendo-lhes rota alternativa dentro do município, gerando melhor fluidez no tráfego.

Instada a se manifestar, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou o parecer doc. 084559986, onde após análise conclui por desaconselhável a alteração nas regras em vigor, o que atende ao solicitado.

Diante das informações apresentadas, encaminhamos o presente a Vossa Excelência para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos à Casa Civil – ATL para providências de estilo.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

LUIZ ANGELO POLLI

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB /SP 109.317



Luiz Ângelo Polli
Assessor(a) Jurídico
Em 16/06/2023, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085001829** e o código CRC **5AF266CF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001293-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 085001959

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Ofício CMSP-23 nº 422/2023. Sugestão de estudos de viabilidade visando a flexibilização em dias de rodízio municipal para caminhões.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora,

Diante da manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ratificada pela Diretoria responsável e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo-lhe o presente para providências de estilo.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Celso Gonçalves Barbosa

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 23/06/2023, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085001959** e o código CRC **218B811C**.